



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 23/2024, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 06/04/2024.

Estância, 06 de ABRIL de 2024.

LEI Nº 2.359

DE 06 DE ABRIL DE 2024.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 06 / 04 / 2024

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

DISPÕE SOBRE A REVISÃO
GERAL ANUAL DAS
TABELAS DE
VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, REGIDOS
SOB AS LEIS Nº 1.272/2007
E 2.078/2019, ALTERADA
PELA LEI Nº 2.304/2023 E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,
GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na
conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei nº 1.272/2007,
fica concedida a recomposição salarial de 4,50 % (Quatro, vírgula cinquenta por cento),

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

gil

CERTIFICADO
CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOM DOUTADA, SEM COMO P-
BRICADA E ALIADA NO ALTO DO
PAÇO MUNICIPAL
EM _____



Estado de Sergipe
Município de Estância

Christóvão Freire dos Santos
Presidente

de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculados com suporte nos 12 (doze) últimos meses anteriores a data base, dos servidores públicos municipais regidos pelo regime estatutário, da Administração Direta, previstos nas Leis nº 1.272/2007 e nº 2.078/2019 e suas alterações.

Parágrafo único – O percentual referido no caput deste artigo incidirá sobre os valores das tabelas de vencimentos constantes nos anexos I e II, da Lei nº 2.304/2023, aos quais passarão a ser descritos como Tabela de Vencimentos anexos I e II, da presente Lei, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

Art. 2º. Ficam igualmente reajustadas as pensões e os proventos dos inativos remunerados diretamente pelo Ente Municipal, no mesmo percentual e condições estabelecidas pelo art. 1º, da presente Lei, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

Art. 3º. Ficam excluídas da recomposição salarial da presente Lei os profissionais do magistério Municipal, a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias em face do piso salarial nacional, bem como a categoria dos Guardas Municipais em virtude da Lei Complementar n.º 87/2018, que cria o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal de Estância.

Art. 4º. Fica reajustado o valor do Auxílio – Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 1.687/2014, alterada pela Lei nº 1.715/2014 e demais alterações, para o valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago a partir do mês de abril de 2024.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

efl



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 06 de ABRIL de 2024.

Gilson Andrade de Oliveira

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE
TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR E INTERMEDIÁRIO

VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.177,14	1.180,40	1.182,85	1.200,58	1.218,59	1.236,89	1.255,42	1.274,29	1.293,38	1.312,79
II	1.179,19	1.196,88	1.214,82	1.233,05	1.251,54	1.270,31	1.289,35	1.308,72	1.328,33	1.348,26
III	1.241,24	1.259,85	1.278,76	1.297,94	1.317,41	1.337,17	1.357,22	1.377,57	1.398,25	1.419,21
IV	1.303,31	1.322,85	1.342,68	1.362,84	1.383,27	1.404,03	1.425,09	1.446,46	1.468,16	1.490,18
V	1.395,30	1.416,21	1.437,47	1.459,03	1.480,91	1.503,13	1.525,69	1.548,57	1.571,79	1.595,37
VI	1.504,05	1.526,61	1.549,51	1.572,76	1.596,33	1.620,31	1.644,59	1.669,26	1.694,31	1.719,72
VII	1.627,16	1.651,56	1.676,34	1.701,48	1.727,02	1.752,93	1.779,21	1.805,92	1.833,00	1.860,49
VII-A	2.257,09	2.290,96	2.325,31	2.360,19	2.395,61	2.431,54	2.468,00	2.505,03	2.542,60	2.580,74

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VIII	2.770,08	2.811,63	2.853,81	2.896,60	2.940,07	2.984,16	3.028,92	3.074,35	3.120,47	3.167,28
IX	3.047,09	3.092,81	3.139,18	3.186,27	3.234,06	3.282,59	3.331,83	3.381,79	3.432,54	3.484,01
X	3.385,66	3.436,44	3.487,98	3.540,29	3.593,40	3.647,30	3.702,01	3.757,54	3.813,92	3.871,12

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ÁREA MÉDICA

VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
XI	7.400,34	7.511,34	7.624,00	7.738,18	7.854,45	7.972,26	8.091,85	8.179,58	8.336,42	8.461,47
XII	8.140,38	8.262,46	8.389,77	8.512,20	8.639,89	8.769,48	8.901,04	9.034,55	9.170,05	9.307,60
XIII	8.920,77	9.054,57	9.240,83	9.328,25	9.468,16	9.610,17	9.754,34	9.900,67	10.049,19	10.199,91

QUADRO SUPLEMENTAR
TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR E INTERMEDIÁRIO

VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.176,83	1.178,88	1.181,11	1.192,41	1.210,30	1.228,46	1.246,87	1.265,57	1.284,55	1.303,85
II	1.177,14	1.180,40	1.182,85	1.200,58	1.218,59	1.236,89	1.255,42	1.274,29	1.293,38	1.312,79
III	1.206,06	1.224,16	1.242,51	1.261,18	1.280,07	1.299,30	1.318,77	1.338,55	1.358,63	1.379,01
IV	1.266,05	1.285,06	1.304,32	1.323,88	1.343,76	1.363,92	1.384,37	1.405,16	1.426,23	1.447,61
V	1.321,43	1.341,27	1.361,38	1.381,78	1.402,51	1.423,55	1.444,91	1.466,56	1.488,57	1.510,91
VI	1.426,08	1.447,47	1.469,19	1.491,21	1.513,59	1.536,29	1.559,33	1.582,73	1.606,46	1.630,56



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DE PROGRAMAS DE SAÚDE							
NÍVEL DE VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G
I	1.309,16	1.315,71	1.328,86	1.342,15	1.355,57	1.369,13	1.382,82
II	1.398,41	1.405,41	1.419,46	1.433,66	1.447,99	1.462,47	1.477,09
III	2.158,65	2.169,44	2.191,13	2.213,04	2.235,18	2.257,53	2.280,10
IV	2.831,64	2.845,79	2.874,25	2.902,99	2.932,02	2.961,34	2.990,96
V	2.844,33	2.858,56	2.887,14	2.916,01	2.945,17	2.974,62	3.004,37
VI	3.067,61	3.098,29	3.129,27	3.160,57	3.192,17	3.224,09	3.256,34
VII	6.348,96	6.380,70	6.444,51	6.508,96	6.574,04	6.639,79	6.706,18
VIII	6.769,63	6.803,48	6.871,52	6.940,23	7.009,63	7.079,73	7.150,53
IX	7.505,57	7.543,10	7.618,53	7.694,71	7.771,66	7.849,38	7.927,87
X	7.736,71	7.775,39	7.853,15	7.931,68	8.010,99	8.091,10	8.172,02
XI	8.410,78	8.494,89	8.579,84	8.665,64	8.752,30	8.839,82	8.928,22
XII	8.703,79	8.747,30	8.834,78	8.923,12	9.012,36	9.102,48	9.193,50
XIII	12.697,92	12.761,41	12.889,02	13.017,91	13.148,09	13.279,57	13.412,37
XIV	14.506,32	14.578,85	14.724,64	14.871,88	15.020,60	15.170,81	15.322,51
XV	16.818,94	16.903,04	17.072,07	17.242,79	17.415,21	17.589,37	17.765,26